



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 953, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

(AUTORIA: VEREADOR MAX CITY)

Transforma a Avenida Beira-Mar em espaço comunitário de cultura, esportes e lazer nos finais de semana.

O povo do Município de Piúma aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, em seu nome e nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização da Avenida Prefeito José de Vargas Scherrer (Avenida Beira-Mar), nos finais de semana e dias feriados, como espaço comunitário para eventos de natureza cultural, desportiva e de lazer.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se final de semana o período que se inicia às 6 (seis) horas do sábado e termina às 24 (vinte e quatro) horas do domingo.

Art. 2º Na Avenida Prefeito José de Vargas Scherrer (Avenida Beira-Mar), nos finais de semana e dias feriados, fica proibido o ingresso, o tráfego e a permanência de veículos automotores, bem como:

- I – usar "skates" sob marquises ou fora da área a ser reservada para tal fim;
- II – praticar esportes coletivos no piso asfáltico ou fora das áreas reservadas para tal fim;
- III – usar churrasqueiras ou fogueiras;
- IV – montar barracas ou acampamentos, exceto quando autorizado por lei;
- V – importunar, de qualquer forma, os demais frequentadores da Avenida;
- VI – usar, sem autorização, alto-falantes ou outros aparelhos para amplificação de sons, excetuados os rádios, gravadores e equipamentos similares portáteis, desde que sua

utilização seja totalmente inaudível pelos demais freqüentadores da Avenida, a uma distância superior a dez metros;

VII – realizar espetáculos musicais e outros eventos culturais, artísticos e desportivos, salvo os requeridos com antecedência à Prefeitura;

VIII – distribuir material publicitário sem autorização da Prefeitura;

IX – conduzir animais de qualquer espécie.

Art. 3º A utilização de bicicletas na Avenida Prefeito José de Vargas Scherrer (Avenida Beira-Mar) somente será permitida na ciclovia correspondente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 27 de agosto de 2002.

Osvaldo Pedroto
Vereador *Maç Pitty*
PRESIDENTE

